Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 63.615.161/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
(não auditada)

NÃO AUDITADA

ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.615.161/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**433**	**20,65**
Disponibilidades		**433**	**20,65**
Depósitos bancários - Banco Itaú S.A.		433	20,65
Direitos creditórios	**5**	**2.033**	**96,95**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**2.033**	**96,95**
A vencer	5.3 / 5.4	1.923	91,70
Vencidos	5.3 / 5.4	110	5,25
Total do ativo		**2.466**	**117,60**
Passivo			
Direitos creditórios	**5**	**330**	**15,74**
Outras obrigações		**330**	**15,74**
Direitos creditórios a identificar	5.3 / 5.4	330	15,74
Valores a pagar		**39**	**1,86**
À sociedade gestora (*)	**8**	23	1,10
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	8	0,38
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	8	0,38
Total do passivo		**369**	**17,60**
Patrimônio líquido	**11**	**2.097**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**2.466**	**117,60**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.615.161/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	15/12/2025 a 31/12/2025
Resultados		**27**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**27**
Resultado com direitos creditórios	5.4	27
Encargos		**(39)**
Despesas da Administração	**13**	**(31)**
Remuneração da Gestão	(c)	(23)
Remuneração da Administração	(a)	(7)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(1)
Despesas diversas		**(8)**
Outras despesas administrativas		(80
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(12)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.615.161/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	15/12/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 0,0000 cada		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(12)**
Cotas emitidas no período	**10**	**2.109**
2.108,5054 cotas subordinadas júnior	(a)	2.109
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**2.109**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**2.097**
Representado por 2.108,5054 cotas subordinadas júnior a R$ 994,4733 cada		2.097

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.615.161/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	15/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de juros de direitos creditórios	5.4	433
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(2.109)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1.676)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	2.101
Caixa líquido das atividades de financiamento		**2.101**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**433**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	433
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**433**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**(12)**
Aumento de outros passivos		377
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	(8)
(Aumento) de direitos creditórios		(2.033)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1.676)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 11 de novembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 15 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, essas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 27 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

NÃO AUDITADA

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

NÃO AUDITADA

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

NÃO AUDITADA

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025	
Ativos - sem vencimento	**Instituição**	**Saldo**
Disponibilidades (*)	Banco Itaú S.A.	433
Total		**433**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Itaú S.A.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são performados, representados por cédulas de crédito bancário ("CCB" ou "CCBs") emitidas pelos devedores em favor de uma endossante, com atuação da Robbin Pagamentos Ltda. ("Originadora"), decorrentes de empréstimos contraídos pelos devedores para aquisição de produtos e serviços.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O endosso em preto dos direitos creditórios à Classe é definitivo, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios endossados, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

NÃO AUDITADA

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; **(b)** o endosso dos direitos creditórios deverá ser feito respeitando a fórmula do preço de aquisição definida no contrato de endosso; **(c)** os direitos creditórios não poderão possuir parcela vencida e não paga na data de aquisição; **(d)** os devedores dos direitos creditórios não poderão ter, na data de aquisição, outros direitos creditórios vencidos e não pagos à Classe; **(e)** o devedor deverá ter sido constituído pelo menos 6 (seis) meses antes da emissão da respectiva CCB; **(f)** considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os direitos creditórios endossados deverão observar a taxa média mínima de endosso de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) ao mês; **(g)** os direitos creditórios deverão ter prazo máximo de 12 (doze) meses; **(h)** considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os direitos creditórios endossados deverão observar, cumulativamente, os seguintes limites de concentração por grupo econômico: *(i)* o maior grupo econômico não poderá representar, direta ou indiretamente, mais do que 10,00% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ou R$ 2.500,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em valor nominal, prevalecendo o maior dos dois limites; e *(ii)* os 20 (vinte) maiores grupos econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 65,00% (sessenta e cinco por cento) do saldo devedor agregado das cotas subordinadas juniores e das cotas subordinadas mezanino B; **(i)** o preço de aquisição deverá corresponder a, no máximo, 101,00% (cento e um por cento) do valor presente de cada CCB, na respectiva data de aquisição.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva, observadas as hipóteses de recompra obrigatória (conforme previstas no contrato de endosso).

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos acima, a Classe pode somente adquirir direitos creditórios que estejam dentro dos parâmetros da política de crédito da Originadora prevista no regulamento e que atendam às condições de endosso indicadas abaixo, a serem verificadas pela Originadora e declaradas no âmbito do termo de endosso a ser formalizado: **(a)** os direitos creditórios objeto do respectivo endosso foram originados de acordo com a política de crédito; **(b)** confirmação da regularidade do comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro de Pessoa Física, para devedor e, quando aplicável, para o fiador/avalista, respectivamente; **(c)** no momento da aprovação do crédito, o devedor não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada, conforme aplicável; **(d)** as CCBs não são provenientes de financiamento

NÃO AUDITADA

do rotativo do cartão de crédito da Originadora; **(e)** cada CCB deverá conter autorização específica de cada devedor, passível de comprovação, para que o Fundo efetue consultas no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022; **(f)** os direitos creditórios deverão ter sido originados por meio da atuação da Originadora como correspondente bancário do endossante; **(g)** os direitos creditórios não podem ter sido originados mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização; **(h)** os direitos creditórios devem ser ofertados em sua integralidade; **(i)** os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; **(j)** os direitos creditórios devem ser existentes, líquidos e certos; **(k)** o endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos direitos creditórios na data de aquisição; **(l)** as CCB devem prever que os pagamentos das parcelas sejam realizados em moeda corrente nacional; e **(m)** os poderes societários dos representantes legais dos devedores devem ter sido devidamente verificados.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de endosso é verificado pela Originadora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Originadora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de endosso é considerada como definitiva, observadas as hipóteses de recompra obrigatória.

O desenquadramento de qualquer direito creditório endossado com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de endosso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

NÃO AUDITADA

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	883	110	993
De 31 a 60 dias	599	-	599
De 61 a 90 dias	271	-	271
De 91 a 120 dias	121	-	121
De 121 a 150 dias	43	-	43
De 151 a 180 dias	5	-	5
De 181 a 360 dias	1	-	1
Total	**1.923**	**110**	**2.033**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**1.923**	**110**	**2.033**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	2.033	1.923	110
Total	**2.033**	**1.923**	**110**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	15/12/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	2.109
Recebimento de juros de direitos creditórios	(443)
Direitos creditórios a identificar	330
Resultado	27
Saldo final	**2.033**

NÃO AUDITADO

5.5 - Taxas praticadas

No período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	**Taxa média** (% ao ano)	**Taxa máxima** (% ao ano)
35,77	38,36	38,73

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	450	21,48
2	185	8,82
3	116	5,54
4	108	5,15
5	98	4,67
6	70	3,34
7	56	2,67
8	46	2,19
9	46	2,19
10	43	2,05
11	40	1,91
12	39	1,86
13	34	1,62
14	34	1,62
15	30	1,43
16	28	1,34
17	24	1,14
18	21	1,00
19	21	1,00
20	20	0,95
21	18	0,86
22	17	0,81
23	17	0,81
24	16	0,76
25	16	0,76

NÃO AUDITADA

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
Demais devedores	440	20,98
Total	**2.033**	**96,95**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 96,95% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

NÃO AUDITADA

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

NÃO AUDITADA

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

NÃO AUDITADA

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 8. As despesas registradas no período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., no montante de R$ 23. A despesa registrada no período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As cotas podem ser emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino A, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino B e 1 (uma) subclasse de cotas subordinada. As cotas seniores e as cotas mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices do regulamento.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os

NÃO AUDITADA

cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Após a primeira emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores e/ou de cotas mezanino, mediante deliberação em assembleia de cotistas, nos termos do regulamento.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, podem ser emitidas cotas mezanino B e/ou cotas subordinadas júnior, conforme o caso, para fins **(a)** do enquadramento dos índices de subordinação, na hipótese do regulamento; ou **(b)** do reenquadramento dos índices de subordinação, nos termos do regulamento.

As cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na primeira emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o regulamento; e **(b)** a partir da segunda emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão, também na forma do regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor qualificado.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice do regulamento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta da Classe. Exclusivamente as cotas subordinadas júnior podem ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

NÃO AUDITADA

Durante o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	15/12/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada júnior	2.108,5054	2.109
Total	**2.108,5054**	**2.109**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores e das cotas mezanino de cada subclasse e série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas seniores e das cotas mezanino, conforme o caso, da respectiva subclasse e série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das cotas seniores e das cotas mezanino, conforme o caso, da respectiva subclasse e série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas seniores e das cotas mezanino da respectiva subclasse e série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas seniores podem ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata este parágrafo alcançará, de forma proporcional, as cotas seniores de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das cotas seniores será realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima, devendo ser comunicada pelo Administrador aos cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

As cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e das cotas mezanino de todas as séries em circulação.

Durante o período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização ou resgate de cotas.

NÃO AUDITADA

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe pode ser formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 2.108,5054 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada júnior	2.108,5054	2.097
Total	**2.108,5054**	**2.097**

12. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) A documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe paga ao Administrador uma taxa de administração, equivalente a: **(a)** 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 10,00 (dez mil

NÃO AUDITADA

reais) referente a administração fiduciária e controladoria; e **(b)** 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2,80 (dois mil e oitocentos reais) referente a custódia e escrituração.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesas e são paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 7 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe paga à Gestora uma taxa de gestão, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de:

Período	Valor mensal mínimo da taxa de gestão
Até o 6º mês de atividade	R$ 5,00
Do 7º ao 12º mês de atividade	R$ 20,00
A partir do 13º mês de atividade	R$ 30,00

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesas e são paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

NÃO AUDITADA

No período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 23 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sub. ir.	Rentabilidade da cota sub. ir.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	994,4733	(0,55)	Não definido.

(*) Período de 15 (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de

NÃO AUDITADA

investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

NÃO AUDITADA

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Eventos subsequentes

Conforme assembleia geral de cotistas, realizada em 13 de fevereiro de 2026, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** se a ocorrência do evento de avaliação descrito na Cláusula 19.2, inciso (w) do regulamento, enseja a liquidação antecipada da Classe; **(ii)** em caso de configuração de um evento de liquidação, deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe; e **(iii)** a alteração dos critérios de elegibilidade e condições de endosso descritos no regulamento.

NÃO AUDITADA

19. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA